Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.841, de 23 de novembro de 2001

Dispõe sobre doação de terreno à Empresa **CESAP – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, doar à Empresa **CESAP – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, estabelecida nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, à Rua Rouxinol, 3.987 – Parque Industrial III, inscrita no CNPJ sob nº 03.306.452/0001-94, a área de terras medindo 2.500,00 metros quadrados, denominada lote nº191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/5, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca,destacada do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, matriculada sob nº 7548, 7358, 10410 e 10411 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

"Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/6, no rumo SE 64º40'NW, medindo 50,00 ; deste ponto, confrontando com o lote nº 195-A, no rumo NE 25º20'SW medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e, finalmente deste ponto confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º20'NE, medindo 50,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A Empresa adquirente se obriga a instalar-se no referido imóvel para exercer suas atividades de acordo com seus objetivos do Contrato Social, condicionando-se a não alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 500,00 m2, sendo 250,00 m2 em 12 (doze) meses e 250,00 m2 em 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra.

Art. 7º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de novembro de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Liliana Norte
Em 27/11/01
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.841, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre doação de terreno à Empresa CESAP – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, doar à Empresa CESAP – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, à Rua Rouxinol, 3.987 – Parque Industrial III, inscrita no CNPJ sob nº 03.306.452/0001-94, a área de terras medindo 2.500,00 metros quadrados, denominada lote nº191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/5, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca,destacada do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, matriculada sob nº 7548, 7358, 10410 e 10411 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

"Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/6, no rumo SE 64º40'NW, medindo 50,00 ; deste ponto, confrontando com o lote nº 195-A, no rumo NE 25º20'SW medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e, finalmente deste ponto confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º20'NE, medindo 50,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A Empresa adquirente se obriga a instalar-se no referido imóvel para exercer suas atividades de acordo com seus objetivos do Contrato Social, condicionando-se a não alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 500,00 m2, sendo 250,00 m2 em 12 (doze) meses e 250,00 m2 em 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra.

Art. 7º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de novembro de 2001

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
RUBENS ANTONIO ORTIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em: 27 / 11 / 2001
Funcionário